**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | PB000249/2012 |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 18/05/2012 |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR025260/2012 |
| **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46224.002514/2012-18 |
| **DATA DO PROTOCOLO:** | 18/05/2012 |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE, CNPJ n. 09.355.553/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO ANTONINO DE MACEDO; E SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Plano da CNTT**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **PISO SALARIAL**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**  A partir de 1º de maio de 2.012, os salários normativos de toda a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.   |  |  | | --- | --- | | AJUDANTE | R$       635,00 | | CONFERENTE | R$       665,00 | | EMPILHADOR | R$       800,00 | | MOTORISTA ATÉ 2,5 TONELADAS | R$       800,00 | | MOTORISTA ACIMA DE 2,5 TONELADAS | R$    1.000,00 | | MOTORISTA CARRETEIRO | R$    1.220,00 | | MOTORISTA CARRETEIRO/BITREM | R$   1.345,00 |   **PARÁGRAFO ÚNICO -** Os motoristas admitidos a partir de 01/05/2012  que trabalharem em veículos de até 2,5 toneladas, o piso salarial será de R$ 800,00 (oitocentos reais), ficando vedado o rebaixamento de salários de motoristas já contratados, anteriormente a essa data.  **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES**  Para os demais trabalhadores que não foram contemplados com os salários da cláusula anterior terão um aumento salarial de 8% (oito por cento) dos salários praticados em abril de 2.012.    **DESCONTOS SALARIAIS**  **CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS**  Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a titulo de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de transito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**  **CLÁUSULA SEXTA - DA PERICULOSIDADE**  A empresa pagará a todos os trabalhadores, que transportam produtos inflamáveis, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário já reajustado a titulo de periculosidade.  **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**  As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários internos vale alimentação/vale refeição no valor de R$ 8,50(oito reais e cinquenta centavos), considerando cada dia trabalhado. **§ 1º** - O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador;**§ 2º**- Os funcionários quando em gozo de férias, não terão direito ao beneficio constante no caput desta clausula;**§ 3º**- As empresas que já forneciam até abril/2012 o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta clausula, ficarão  mantidos os valores  recebidos, ficando vedado o rebaixamento do valor; **§ 4º -**Ficam isentos de fornecer vale alimentação as Empresas que possuírem refeitório próprio, que fornecem refeições gratuitamente ou cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula; **§ 5º -**As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio; **§ 6º -**O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com as diárias constantes na cláusula oitava desta convenção coletiva, ou seja, o funcionário que receber as supracitadas diárias, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição; **§ 7º**Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação,para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se funcionários internos aqueles que exercem funções administrativas; **§ 8º**Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária de trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição; **§ 9º -**Os funcionários autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R$ 0,01 (hum centavo de real) sobre seu salário, para efeito de percepção do benefício previstos nessa cláusula.  **OUTROS AUXÍLIOS**  **CLÁUSULA OITAVA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS**  As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias: **A)** Diária na grande Campina, no valor de R$12,00 (doze reais); **B)** Diária fora da grande Campina R$ 17,00 (dezessete reais); **C)** Diária com pernoite R$ 30,00 (trinta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO –**Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie; **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação; **PARÁGRAFO QUARTO** – Ficam isentos de diárias as Empresas que possuírem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente.  **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**  As empresas fornecerão aos seus empregados, quando solicitada, desde que dispensado sem justa causa, carta de referencia com indicação do período trabalhado.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada de trabalho do empregado e fixado na Legislação em vigor; por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços, não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador, as horas adicionais ou de sobretempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 2 (duas) horas extras diárias, poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, respeitada sempre a vontade das partes, a compensação será feita na própria semanas ao da sua realização. Se esta não se operara dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva. Quanto ao(s) dia(s) da compensação, será o empregado pré-avisado.  **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  **UNIFORME**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**  As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, ficando, porém, obrigados àqueles que receberem tais benefícios e, se dispensados antes de 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, devolverem os mesmos a empresa, em qualquer estado de conservação, sob pena de obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.  **RELAÇÕES SINDICAIS**  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As empresas recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme decisão em Assembléia Geral, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho com vencimento a ser determinado pelo Sindicato Patronal**. EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS –**04 (quatro) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas. .**EMPRESAS ASSOCIADAS** – 02 (dois) salários mínimos divididos em 02 (duas) parcelas. O não recolhimento das datas a serem determinadas, previstas nesta cláusula, sujeitará a empresa a juros diários, e até a data de sua efetiva liquidação, acrescida de multa de 10% (dez por cento) despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica Assegurado o direito de oposição das Empresas em relação ao pagamento estipulado no Caput deste Artigo, sendo o prazo de oposição de 10 (dez) dias, contados do Registro da Presente CCT na DRT/PB.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL**  As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos na conta bancária do Sindicato conforme guias fornecidas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL**  As empresas ficam autorizadas a descontar de uma só vez de todos os seus trabalhadores 01 (um) dia de serviço dos seus salários já reajustados, a Título de Taxa Assistencial, a recolher em guia fornecida pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campina Grande.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS**  Os Sindicatos concernentes, quando solicitado pelas empresas, sentarão em conjunto para discutir e implantar o banco de horas, desde que a empresa seja associada do Sindicato Patronal e os trabalhadores sejam associados do Sindicato profissional, fica assegurado que nenhum banco de horas feito por qualquer empresa, não poderá ultrapassar o término desta Convenção Coletiva de Trabalho.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**  Se violada qualquer cláusula desta convenção, ficará ao infrator a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da Categoria em favor do Empregado prejudicado.   |  | | --- | | SEBASTIAO ANTONINO DE MACEDO PRESIDENTE SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE  JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES PRESIDENTE SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA | |